

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP.

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 091/2020, DE
AUTORIA DO EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE
RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS 2020 QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica alterado o art. 3º, que passa a vigorar com a seguinte
redação:

*“Art. 3º - A adesão ao Programa deverá ser realizada no período
compreendido entre o dia de publicação desta lei e o dia 28 de dezembro
de 2020”.*

Art. 2º - Plenário Dr. Durval Nicolau, 07 de dezembro de 2020.

JOSÉ CLAUDIO FERREIRA
VEREADOR - MDB





Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 091/2020 – Do Executivo – Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2020 que especifica e dá outras providências.

Em relação à presente propositura, por ser legal e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

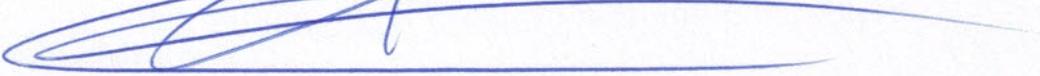
Plenário Dr. Durval Nicolau, 07 de dezembro de 2.020.



PATRÍCIA MAGALHÃES



RUI NOVA ONÇA



GÉRSON ARAÚJO



Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 091/2020 – Do Executivo – Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2020 que especifica e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 07 de dezembro de 2.020.

JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA

MARIA CÂNDIDA DE OLIVEIRA COSTA

RUI NOVA ONÇA



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

02 de dezembro de 2020

COMISSÕES

Justiça e Finanças

DATA, *07/12/2020*

Projeto de Lei nº *91/2020*

PRESIDENTE

Of.GAB. **505/2020**

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2020 que especifica e dá outras providências.

Contamos com a compreensão dos Nobres Vereadores, na apreciação e aprovação da propositura, **em regime de urgência especial.**

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

07/12/2020
Aprovado em 1ª e 2ª discussões
em Plenário em Recuperação Fiscal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

PROTOCOLO DE ENTRADA

Sequência: 657 / 2020 Data/Hora: 04/12/2020 11:55

Descrição:

ROJ. LEI EXECUTIVO
DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO
FISCAL - REFIS 2020 QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Exmo. Sr. Vereador
ANTONIO APARECIDO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2020 que especifica e dá outras providências”

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2020, destinado a promover a liquidação de dívida ativa municipal.

Art. 2º - Esta lei se aplica a todos os débitos tributários e não tributários vencidos até a data da publicação desta lei.

§ 1º - Incluem-se neste Programa os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento, sendo que, neste caso, se houver necessidade, será formalizado o devido processo administrativo a requerimento do contribuinte, sem o recolhimento de preço público.

§ 2º - Se existir defesa judicial, o sujeito passivo deverá desistir, expressamente e de forma irrevogável, da ação judicial proposta e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se funda a demanda, relativamente à matéria cujo débito queira pagar.

Art. 3º - A adesão ao Programa deverá ser realizada no período compreendido entre o dia de publicação desta lei e o dia 21 de dezembro de 2020.

§ 1º - Os contribuintes que optarem por aderir ao programa instituído por esta lei deverão fazer o pagamento à vista do débito que pretendem quitar, com desconto de 100% (cem por cento) da multa de mora e dos juros.

§ 2º - Não haverá exclusão ou redução do índice de correção monetária já fixado em lei.

§ 3º - Com relação aos débitos em fase de execução fiscal, para que haja a incidência do benefício desta lei, deverão ser pagos à vista todos os débitos componentes de uma mesma execução fiscal.

§ 4º - Expirado o prazo disposto no *caput*, o pagamento dos créditos tributários e não tributário perante a Fazenda Pública Municipal somente poderá ser feito na forma da legislação vigente no Município, sem os descontos previstos no § 1º deste artigo.

§ 5º - O benefício fiscal não abrange despesas judiciais e extrajudiciais (cartoriais) e honorários advocatícios arbitrados judicialmente.

Art. 4º - Havendo a quitação do débito objeto do programa de pagamento incentivado que esteja em fase judicial, a Fazenda Pública Municipal requererá junto ao



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

Serviço Anexo Fiscal da Comarca a extinção do processo de execução e o levantamento de todas as penhoras porventura existentes no processo judicial.

Art. 5º - O pagamento incentivado objeto desta lei deverá ser efetuado junto ao Setor de Tributação, tratando-se de débito na esfera administrativa, e no Departamento Jurídico/Procuradoria do Município, tratando-se de débito na esfera judicial.

Art. 6º - A aplicação do disposto nesta lei não implica na restituição de quantias pagas.

Art.7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 20 de dezembro de 2020.

Art.8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A proposta ora apresentada, tem por objetivo promover a liquidação de débitos municipais que não puderam ser quitados, principalmente em virtude da pandemia por que passa todo País e afetou a todas as áreas da economia.

Contamos com a compreensão dos Nobres Vereadores, na apreciação e aprovação da propositura, **em regime de urgência especial**.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (02.12.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal